



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## CONVITE Nº 003/2020

## PROCESSO Nº 483/2020

## AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. (EXCLUSIVA PARA MEs – EPPs).

O Município de Cristal, com sede à rua sete de Setembro nº 177, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia **24 de março de 2020**, às **09h30min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, serão recebidos e abertos os envelopes de "Documentos" e "Propostas" do Convite nº 003/2020, para a contratação do objeto abaixo descrito, que será processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e as demais disposições contidas neste convite:

### 1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**1.1.** Constitui objeto do presente certame o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das Escolas Municipais Otto Becker e Antonio Curi, conforme planilha constante do Anexo I – Termo de Referência;

**1.2** - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2351000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Creche.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.

339030 - Material de Consumo

1008 - PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.

339030 - Material de Consumo

1008 – PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2351000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Creche.

339030 - Material de Consumo

1008 – PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2405000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Especial.

339030 - Material de Consumo

1008 - PNAE

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

**2.1.** Somente poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que estiverem legalmente enquadradas na condição de ME ou EPP, que forem



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

convidadas ou que estiverem cadastradas neste Município e que após realizado o cadastro, manifestarem seu interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, cuja data e hora estão contidas no preâmbulo deste convite.

**2.2.** Uma vez iniciada a seção com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à Licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

**2.3.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Convite e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**2.4.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Cristal suspenso, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

### 3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

**3.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente convite se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente convite perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### 4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como nº 01 e nº 02, conforme sugerido abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS  
CONVITE N° 003/2020  
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS  
CONVITE N° 003/2020  
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**4.2.** O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

**- Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a)** Contrato Social ou requerimento de Empresário Individual;
- b)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

- f)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;  
**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### - Qualificação Econômico-Financeira:

- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;

#### - Declarações e Outros:

- i)** Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93;  
**j)** Declaração de idoneidade;  
**k)** Declaração, firmada por contador, de que a empresa se encontra legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3.** Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada dos originais, os quais serão autenticados pela Comissão de Licitação.

**4.4.** Os documentos emitidos de forma “on-line”, sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

**4.5.** O envelope nº 02 deverá conter:

- a)** A proposta Comercial contendo o valor unitário de cada um dos itens licitados, conforme relacionados no Anexo I deste Convite, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com os mesmos, tais como, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas e quaisquer outros ônus que incidam sobre o valor das mercadorias, na execução do objeto desta licitação;

**Obs.:** A proposta comercial deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou papel simples contendo o CNPJ e os demais dados necessários à identificação da mesma, constando de folha(s) numerada(s) seqüencialmente e rubricada(s) e/ou assinada(s) por representante credenciado da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, cujo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 60 dias a contar da sua apresentação.

**4.6.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste convite e seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

## 5 - DO JULGAMENTO:

**5.1.** Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Prefeita Municipal, conforme Portaria Municipal nº 15.357/2019, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**5.2.** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Convite, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “**DOCUMENTOS**”, passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**5.3.** Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “**PROPOSTAS**”, passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**5.4.** O tipo desta licitação é **MENOR PREÇO**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Convite, utilizando-se, portanto, o critério de **Menor Preço Por Item**, para aquisição dos gêneros alimentícios.

**5.5.** As propostas serão analisadas para verificar erros a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitações conforme segue:

**a)** Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**b)** Havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

**5.6.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**5.7.** Na hipótese de ocorrer empate o critério de desempate será o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Não atendam as exigências deste ato convocatório;

**b)** Contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

**c)** Contiverem condições de pagamento diferentes das estipuladas neste Convite;

**5.9.** O valor cotado deverá ser apresentado com até **duas casas após a vírgula**, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.

**5.10.** Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Convite, julgamento e classificação dos mesmos.

**5.11.** É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

**6.1.** Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste Convite, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e § 1º, 2º e 3º e no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

**6.2.** Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitações.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## 7 - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:

**7.1.** A adjudicação e homologação desta licitação são de responsabilidade da Sra. Prefeita Municipal e será realizada depois de esgotados os prazos recursais, ou, quando houver recurso, após o julgamento definitivo dos mesmos.

## 8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10 % do valor do contrato.

**8.2.** O prazo de que trata o sub-item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-item 8.1.

**8.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste convite ou, então, revogará a Licitação.

**8.4.** A gestão do Presente contrato ficara a cargo do secretário da pasta, Sr. Everton Gaide de Oliveira, portador do CPF nº 011.205.600-80.

**8.5.** O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar de sua assinatura até 31/07/2020.

## 9 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

**9.1.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todas as mercadorias serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor responsável.

**9.2.** A **Contratada** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

**9.3.** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **Contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

**9.4.** A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

**9.5.** A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

**10.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Educação, cuja localização o licitante declara conhecer, sendo que os “**gêneros perecíveis**” deverão ser entregues semanalmente e os “**gêneros não perecíveis**” deverão ser entregues quinzenalmente, ambos mediante solicitação do servidor responsável pela

merenda escolar, lotado na Secretaria de Educação, o qual fará a conferência no ato da entrega e atestará as quantidades dos itens recebidos.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega da mercadoria, ficando condicionada a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, lotado na secretaria de Educação.

**11.2.** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA:** sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b) MULTA:**

**I** - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Obs.:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**c) OUTRAS PENALIDADES:** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o de vencimento.

**13.2.** Se o inicio ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4.** Não serão aceitos documentos e propostas via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**13.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.6.** A presença de um representante para cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.7.** Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8666/93, assiste a Prefeitura Municipal de Cristal, o direito de revogar ou anular esta licitação sem que caiba direitos a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

**13.8.** A Prefeita Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**13.9.** Em caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite será competente o Foro da Comarca de Camaquã RS.

**13.11.** Dúvidas sobre o Convite e/ou informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela “Seção de Licitações” através de seus servidores, no horário de expediente, das 8h00min às 15h00min na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone 51-36781100 – Ramal 211 ou ainda por e-mail para o endereço [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br) e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

**13.12.** São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial;

Anexo II – Especificação dos produtos;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Cristal, 13 de março de 2020.

---

Enfª. Fábia Richter  
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Mariângela Pereira Soares  
Assessora Jurídica - OAB-RS 100.152

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CONVITE Nº 003/2020****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL**

<b>Item</b>	<b>Gêneros</b>	<b>Quant.</b>	<b>Medida</b>	<b>Vlr. Unit.</b>
1	Apresuntado lanche fatiado	45	kg	R\$ 12,75
2	Canela em Pau pc c/30gr	10	pacote	R\$ 3,70
3	Carne bovina Coxão fora Sem Gordura	120	kg	R\$ 23,90
4	Carne bovina moída de 1ª	140	kg	R\$ 23,90
5	Chocolate Branco em Barra	5	kg	R\$ 19,20
6	Chocolate Preto em Barra	5	kg	R\$ 19,20
7	Cravo da India pc c/30g	10	pacote	R\$ 5,00
8	Farinha de Arroz - Tipo 1 - pc c/1kg	50	pacote	R\$ 5,00
9	Hamburguer bovino 50g	504	unidade	R\$ 0,99
10	Hamburger Frango 50g	504	unidade	R\$ 0,90
11	Leite Fluído zero lactose, tetra pak c/1 litro	100	litros	R\$ 2,90
12	Louro pc c/50g	5	pacote	R\$ 20,00
13	Mamão formosa	100	kg	R\$ 3,29
14	Margarina com sal 60% lipídios	50	potes	R\$ 4,49
15	Orégano pc c/50g	30	pacote	R\$ 3,40
16	Pães sovados de 25g	1000	unidade	R\$ 0,24
17	Pães sovados de 50g	4000	unidade	R\$ 0,48
18	Pão de forma fatiado pc c/500g	350	pacote	R\$ 3,69
19	Pão de hambúrguer 50g	1000	unidade	R\$ 0,35
20	Pastelina Média c/30 un. Pc c/500g	90	pacote	R\$ 4,20
21	Polvilho Azedo pc c/ 1kg	3	pacote	R\$ 4,99

---

Enfª. Fábia Richter  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## CONVITE Nº 003/2020

### ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 1 Apresuntado lanche fatiado: manipulado em condições higiênicas satisfatórias, fatiado, fatias de 15 a 20g cada, embalagem atóxica.
- 2 Canela em Pau: embalagens com 30g, prazo de validade de no mínimo 12 meses.
- 3 Carne bovina resfriada sem osso sem Gordura – coxão de fora: proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, resfriada, aparada, constando o número no SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.
- 4 Carne moída bovina resfriada sem osso, de 1<sup>a</sup>: Conservado refrigerado, isento de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, porcionado no dia da entrega. Embalagem: com 2 ou 5kg para facilitar o armazenamento. Etiqueta com peso, data de fabricação e prazo de validade. Transporte: devem ser transportados em veículos fechados com sistema de refrigeração.
- 5 Chocolate Branco: chocolate tipo cobertura em embalagens com 1kg.
- 6 Chocolate Preto: chocolate tipo cobertura em embalagens com 1kg.
- 7 Cravo da Índia; pacote com 30g, prazo de validade de no mínimo 12 meses.
- 8 Farinha de arroz: pacote de 1kg, tipo 1.
- 9 Hambúrguer Bovino: unidades com 50g, congelados, embalados separadamente, com data de fabricação e prazo de validade.
- 10 Hambúrguer Frango: unidades com 50g, congelados, embalados separadamente, com data de fabricação e prazo de validade.
- 11 Leite sem lactose: leite longa vida integral zero lactose tetra pak 1 litro.
- 12 Louro: Folhas de louro, pacote com 50g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.
- 13 Mamão formosa: Mamão in natura, tipo formosa, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.
- 14 Margarina com sal: Com no mínimo 60% de lipídios. Validade mínima de 6 meses.
- 15 Orégano: pacote com 50g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.
- 16 Pães sovados com 25g: frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
- 17 Pães sovados com 50g: frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
- 18 Pão de fôrma fatiado para sanduíche: pacote com 500g. Fatiado, fresco, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. No mínimo 20 fatias em cada embalagem.
- 19 Pães de hambúrguer sovados com 50g: frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
- 20 Pastelina: Apresentadas em pacote com 500g, com fabricação a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados as com características organolépticas anormais.
- 21 Polvilho Azedo; polvilho ou fécula de mandioca - produto amiláceo extraído da mandioca. Pacotes com 1kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.

**Obs.:** Frutas, legumes e verduras devem ser entregues em embalagens plásticas e nelas devem conter o peso e o nome da escola.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONVITE N° 003/2020**

**PROCESSO N° 483/2020**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Enfª. Fábia Richter, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na cidade de xxxxxxxxx - xx à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme planilha abaixo:

Item	Gêneros	Quant.	Medida	vlr unit
------	---------	--------	--------	----------

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Educação, cuja localização o licitante declara conhecer, sendo que os “**gêneros perecíveis**” deverão ser entregues semanalmente e os “**gêneros não perecíveis**” deverão ser entregues quinzenalmente, ambos mediante solicitação do servidor responsável pela merenda escolar, lotado na Secretaria de Educação, o qual fará a conferência no ato da entrega e atestará as quantidades dos itens recebidos, que serão distribuídos para as seguintes escolas:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Curi;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Becker.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/07/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) A gestão do Presente contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. Everton Gaide de Oliveira, portador do CPF nº 011.205.600-80.
- b) Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todas as mercadorias serão fiscalizadas pelo Município através de servidor responsável pela merenda, no ato da entrega.
- c) A **Contratada** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.
- d) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

executados, notificando previamente a **Contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

**e) A Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

**f) A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

O valor total ajustado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo que o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentado o atestado de entrega dos produtos pelo servidor responsável pela merenda escolar, da Secretaria de Educação e Cultura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Os gêneros alimentícios não poderão ter sua validade vencida no período de fornecimento, cabendo ao CONTRATANTE, por seu órgão responsável, recusar o recebimento, obrigando-se à CONTRATADA a repor os itens recusados, sem qualquer direito à indenização ou reembolso.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2351000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Creche.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.

339030 - Material de Consumo

1008 - PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.

339030 - Material de Consumo

1008 – PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2351000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Creche.

339030 - Material de Consumo

1008 – PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2405000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Especial.

339030 - Material de Consumo

1008 - PNAE



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124  
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA:** sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

### b) MULTA:

- Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Obs.:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e pelas formas da lei 8.888/94 e, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** aquelas descritas na cláusula anterior;
- b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave, reduzida o termo e com vistas à CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE;
- d)** inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das multas previstas no artigo anterior;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
- f)** por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã RS. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de março de 2020.

---

Enfa Fábia Richter  
Prefeita Municipal  
Contratante

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

---

Mariângela Pereira Soares  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 100.152